



Processo TC n.º 02.806/12

## RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, em Sessão Plenária realizada em **19 de maio de 2021**, nos autos que tratam da Prestação de Contas Anual do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, do exercício de 2011, sob a responsabilidade do **Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva**, apreciou a verificação de cumprimento do item “4” do **Acórdão APL TC n.º 00233/15**, ocasião em que foi emitido o **Acórdão APL TC n.º 00175/21**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 26 de maio de 2021, o qual assim decidiu, *in verbis*:

1. **DECLARAR** o cumprimento parcial do Acórdão APL TC n.º 00233/15;
2. **RECOMENDAR** que a atual gestão do DER/PB promova as ações judiciais de cobrança das dívidas ainda não intentadas contra os permissionários dos terminais rodoviários pertencentes ao DER, apuradas neste caderno processual, com vistas a resguardar o patrimônio daquela instituição pública;
3. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Irresignado, o interessado, **Sr. Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva**, através de seu bastante procurador, interpôs os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** no prazo e forma legais, com intuito de alterar a decisão prolatada antes transcrita, acostando documentos às fls. 596/599 dos autos.

Do exame desses documentos, o embargante requer, em síntese, a correção do Acórdão APL TC n.º 0175/2021, em face da contradição existente entre o que ficou decidido em sessão e o que fora publicado no citado Acórdão, já que em seu item 2 recomenda que o DER/PB promova as ações judiciais contra os permissionários dos terminais rodoviários, o que se mostra totalmente contraditório com o que fora verbalizado pelo Relator do feito, conforme vídeo da Sessão de Julgamento (19/05/2021) extraído do Canal do TCE/PB, disponibilizado no sítio [www.youtube.com](http://www.youtube.com), a partir das 3h21min20s.

É o Relatório.

## VOTO DO RELATOR

De fato, após exame dos argumentos aduzidos pelo embargante, verifica-se que o Relator tão somente recomendou à atual gestão do DER que adotasse providências com o intuito de resguardar o patrimônio do órgão, sem destacar a necessidade de provocação do Judiciário para intentar ações de cobrança em face das empresas noticiadas nos autos, não devendo, pois, constar tal aspecto no ato formalizador que derivou daquele julgamento.

Ante o exposto, VOTO para que os integrantes do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, preliminarmente, **conheçam** dos Embargos de Declaração e, no mérito, **concedam-lhes provimento integral** para afastar a recomendação de que a atual gestão do DER/PB promova as ações judiciais de cobrança das dívidas ainda não intentadas contra os permissionários dos terminais rodoviários pertencentes ao DER, apuradas neste caderno processual, mantendo-se os demais itens da decisão guerreada (Acórdão APL TC n.º 00175/21).

É o Voto.

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 02.806/12

Objeto: **Embargos de Declaração**

Órgão: **Departamento de Estradas de Rodagem**

Gestor Responsável: **Carlos Pereira de Carvalho e Silva**

Patrono/Procurador: **Manoel Gomes da Silva - Advogado OAB/PB n.º 2.057**

Prestação de Contas Anual. Exercício 2011.  
Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC  
n.º 00233/15. Embargos de Declaração.  
Conhecimento e acolhimento.

## ACÓRDÃO APL TC n.º 0294/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO* interpostos pelo interessado, Sr. **Carlos Pereira de Carvalho e Silva**, contra decisão consubstanciada no *ACÓRDÃO APL TC n.º 00175/21*, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 26 de maio de 2021, acordam os Membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO INTEGRAL** para afastar a recomendação de que a atual gestão do DER/PB promova as ações judiciais de cobrança das dívidas ainda não intentadas contra os permissionários dos terminais rodoviários pertencentes ao DER, apuradas neste caderno processual, mantendo-se os demais itens da decisão guerreada (Acórdão APL TC n.º 00175/21).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho

**João Pessoa, 14 de julho de 2021.**

Assinado 16 de Julho de 2021 às 10:13



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2021 às 09:18



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2021 às 07:46



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL